DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.216
DE 02 DE DEZEMBO de 2 020

Dispõe sobre o processo inscrição, classificação e de atribuição de classes e aulas para 2021, aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que determina o artigo 93 da Lei Complementar nº 16/2011, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino e

Considerando:

- as diretrizes educacionais, assim como a necessidade de formulação de critérios e normas operacionais de procedimentos;
- necessidade de melhor e mais racional aproveitamento da capacidade dos docentes e espaço físico das unidades escolares;
- obrigação dos dirigentes de encontrarem a maneira mais eficiente e regular de atender aos anseios da comunidade, necessidades educacionais e, ao mesmo tempo, de oportunizar a possibilidade de emprego, sobrevivência familiar, atender os projetos desenvolvidos junto às unidades escolares, aos objetivos educacionais e orçamento municipal;
- decisão de ampliar oportunidades, otimizar o desempenho dos docentes e desenvolver suas potencialidades;
- importância da fixação de diretrizes para regulamentar o processo de atribuição de classes e aulas das escolas municipais;
- atendimento, em especial dos art. 96 e 117 da Lei Complementar nº 16, de 7 de outubro de 2011 e suas alterações.

DECRETA:-

Art.1º Compete à Diretoria Municipal de Educação, de acordo com art. 94, da Lei Complementar 16/2011, observados os preceitos legais e em conformidade com este Decreto, fixar prazos e datas de execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações, normas e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e aulas.

Art.2º Ao Dirigente Municipal, caberá supervisionar e homologar as decisões dos diretores de escolas quanto aos turnos diários, organização e os horários de funcionamento das classes, sessões de atribuição de aulas sempre compatibilizando atendimento da demanda escolar com a proposta pedagógica e possibilidades orçamentárias.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.216/2020 – fls 02)

Art.3º As classes e aulas que excederem ao total necessário para a constituição das jornadas e cargas horárias de trabalho dos docentes concursados e estáveis serão consideradas disponíveis para atribuições complementares, atendendo as razões de conveniência e de oportunidade, de forma a atender as prioridades da administração, podendo as mesmas se destinar em ao aumento de jornada docente, se na mesma unidade de lotação e carga suplementar docente ou atribuição de carga horária a contratados, se necessário, para atender a demanda do ano letivo e projetos implantados na rede municipal, de acordo com a conveniência da proposta pedagógica, enquanto perdurar a necessidade ou até o ingresso de docente concursado.

§1º - A Hora de Trabalho Coletivo (HTPC), Hora de Formação e Capacitação (HFC) e Hora de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha (HTPL), parte da carga horária do docente, devem ser cumpridas de acordo com a organização da escola e do Departamento de Educação, sendo que HFC- Horas de Formação e Capacitação, não tendo sido requisitadas pela Diretoria Municipal de Educação ou pela escola, serão aproveitadas pelo docente para sua preparação e capacitação individual, para pesquisa e preparação das atividades de seus alunos, atendimento da comunidade escolar e preparo de material solicitado pela direção para atividades do calendário escolar, na hora determinada no horário do docente ou reservadas para futuras convocações.

§2º - As horas de HFC – Horas Formação e Capacitação terão limite diário de até 04(quatro) aulas para docentes de Educação Infantil e Ensino Fundamental regular, de acordo com jornada docente semanal ou carga horária semanal do docente a serem cumpridas às quartas-feiras para Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e às quintas-feiras para o Ensino Fundamental II, a partir das 19(dezenove) horas para os docentes sob coordenação de coordenadores de área e, apenas nos casos de haver ainda HFC previstos na jornada docente, carga suplementar ou carga horária, em outros dias da semana, não devendo coincidir com demais horas da jornada docente, carga suplementar ou carga horária, devendo a administração da unidade prever local e a presença de coordenação nestas demais horas, quando programadas.

§3º - As horas de Formação e Capacitação terão limite diário de até 04(quatro) aulas para docentes de Ensino Fundamental – EJA anos iniciais e finais, período noturno, de acordo com jornada docente semanal ou carga horária semanal do docente a serem cumpridas às quintas-feiras, período diurno e, apenas nos casos de haver ainda HFC previstos na jornada docente, carga suplementar ou carga horária, em outros dias da semana,, não devendo coincidir com demais horas da jornada docente, carga suplementar ou carga horária, devendo a administração da unidade prever local e a presença de coordenação nestas horas.

§4º - O não cumprimento de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária diária assumida pelo docente, composta por jornada e carga suplementar(se houver) no caso de admitidos através de concurso ou simplesmente carga horária no caso de contratados temporários, independente da legislação de pagamento, importará no desconto do dia nas contagens de tempo para atribuição de classes e/ou aulas e será considerado ausência para fins de pontuação prevista no Art. 11, deste Decreto, com exceção das faltas com requerimento deferido que se enquadre no § 2º e 3º do inciso II, do art. 9º.

Art. 4º Compete ao Departamento Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação dos docentes e o respectivo campo de atuação, organizar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes das unidades de ensino, inclusive calendário de atribuição de classes e aulas, obedecida as fases previstas em legislação em vigor.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.216/2020 – fls. 03)

Art. 5º Compete ao Diretor de Escola a inscrição e atribuição de classes e aulas aos docentes na unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, verificando o perfil profissional dos docentes para as turmas e classes, compatibilizando, se possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando, sem prejuízos do serviço público, o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação, área de atuação e componente específico.

Parágrafo único – Nas atribuições em nível de Departamento de Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados por comissão especialmente designada para este fim.

Art.6º - O processo de atribuição de classes e aulas compreende as seguintes etapas:
I – inscrição dos docentes para atribuição de classes/aulas, opção de jornada, carga suplementar para concursados e carga horária para contratados.
II – classificação dos docentes;
III – atribuição de classes e aulas.

Parágrafo Único - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas e, no momento da inscrição, o docente concursado deverá optar por alterar ou manter a sua jornada de trabalho e o contratado por tempo determinado optará pela carga horária pretendida, observada a legislação vigente.

Art. 7º No ato de inscrição docente deverá completar a documentação, caso necessário, e comprovantes que permitam a contagem de pontos para atribuição, não lhe sendo permitida a juntada posterior ao período de inscrição para este fim.

§1º - O tempo de serviço em cargo ou função de especialista de educação no magistério público municipal, bem como funções correlatas e de apoio ao magistério (inclusive projetos da Diretoria Municipal de Educação), bem como afastamentos concedidos sem juízos das vantagens do cargo será contado integralmente no cargo ou função docente para fins de classificação em processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§2º - Os cursos com carga horária mínima de 180(cento e oitenta) horas e com menos de 360 horas terão validade apenas durante três anos após sua realização e desde que reconhecidos pelo Departamento de Educação quanto à pertinência com a área de atuação do docente e reconhecimento da entidade promotora do mesmo. Os cursos de especialização com carga de 360 (trezentos e sessenta) horas ou mais, mestrados e doutorados não perdem a validade por decorrência de tempo e desde que reconhecidos pelo MEC ou considerados pelo Departamento de Educação como de área de interesse da Educação, campo de atuação do docente e devidamente reconhecidos pela Diretoria Municipal de Educação.

§3º - Os certificados, diplomas e documentos de participação somente deverão ser computados para classificação se apresentarem comprovação devidamente reconhecidos pela Diretoria Municipal de Educação.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.216/2020 – fls. 04)

§4º - Após a fase de inscrição não serão aceitos documentos que não constem do prontuário do profissional.

§5º - Os docentes devem, obrigatoriamente, se inscrever e participar do processo de atribuição de aulas, inclusive os afastados por qualquer motivo, ou se fazerem representar através de procuração devidamente formulada, acompanhada do documento original de identidade do docente e do procurador;

§6º - Na ausência do docente, ou de procurador devidamente autorizado, a inscrição e atribuição serão feitas compulsoriamente, pela direção da unidade ou Comissão de atribuição da fase DEM, aos docentes oriundos de concurso público e, no caso dos contratados temporários, a falta de inscrição ou de comparecimento às sessões de atribuição, sem presença de procurador devidamente autorizado, serão consideradas como desistência do contrato, caso não seja devidamente justificada em até 3 (três) dias após a data do final da inscrição ou momento do ato de atribuição de aulas.

§7º - Os docentes contratados através de concurso público, ainda não declarados efetivos, até 30/06/2020, de acordo com § 4º, art.73 da Lei complementar 16/2011, deverão se inscrever na sede de controle de frequência de dezembro de 2020, e participarão das sessões de atribuição para constituição de jornada, a partir da fase 1, inciso II, após a atribuição dos docentes efetivos ou efetivos excedentes da fase I, inciso I, que já cumpriram o período probatório e, aqueles com contrato temporário, participarão das atribuições após atendimento dos docentes concursados em seus campos de atribuição e componente específico, a partir da Fase 5, em nível DEM.

Art.8º Por meio do Departamento de Educação, a Diretoria Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§1º - Poderá ocorrer a inscrição de candidato à contratação por tempo determinado para o exercício da docência, de conformidade com a legislação vigente, desde que devidamente habilitado e de acordo com necessidade da administração, necessidade da rede municipal, obedecidas as disposições legais para tanto.

§2º - A fase de ampliação de jornada docente somente poderá se dar na unidade escolar, na atribuição inicial, inciso I, fase 3, de acordo com disponibilidade de classes e/ou aulas no campo e disciplina específicos do cargo do docente, de acordo com a conveniência e necessidade da administração, atendimento pedagógico, observados resultados dos anos anteriores.

Art.9º Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados na Unidade Escolar e/ou do Departamento de Educação observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando:

I - o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação e no Magistério Público Oficial Mongaguá, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar Sede de Controle (de acordo com atribuição final do ano anterior ao processo de atribuição em curso): 0,004 por dia;

b) no Cargo: 0,006 por dia;

c) na Função: 0,005 por dia

c) no Magistério Público Municipal: 0,004 por dia.

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec.7.216/2020 – fls 05)

II - os títulos:

a) para os efetivos, a aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos (máximo de 10 pontos);
b) certificado de licenciatura de componente curricular da área de atuação do docente ou de área de interesse da educação, não podendo ser utilizado aquele apresentado para assumir o cargo ou função, ou para mudança de nomenclatura:15 pontos (no máximo duas licenciaturas);
c) cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização cultural, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, realizados até 3 (três) anos anteriores à inscrição, em área de interesse da educação básica: 02 (dois) pontos (no máximo 6 pontos);
d) cursos de pós-graduação e/ou especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área de interesse da educação e: 10 (dez) pontos (no máximo 20 pontos).
e) diploma de Mestre: 15(quinze) pontos; e
f) diploma de Doutor: 30(trinta) pontos.

§1º - Os comprovantes de títulos deverão ter sido devidamente reconhecidos pela Diretoria Municipal de Educação quanto ao seu conteúdo programático, carga horária, período de realização, pertinência em relação às atribuições e exercício do cargo ou função, entidade promotora, para serem computados os pontos no processo classificatório de atribuição de aulas, devendo ter sido apresentados em tempo hábil para este procedimento.

§2º - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

§ 3º - Para fins de classificação na Diretoria Municipal de Ensino, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço na sede.

§ 4º - Na contagem de tempo de serviço e na atribuição de pontos prevista no art. 11 não serão deduzidos, para fins de classificação em processo de atribuição de aulas, os afastamentos previstos nos arts. 29, 30 e 34, da Lei Complementar 16/2011 e serão descontadas:

a) faltas justificadas e injustificadas;
b) licenças médicas, afastamentos junto ao INSS e atestados médicos de qualquer duração, que não sejam acidente de trabalho ou afastamentos por doença infectocontagiosa;
c) afastamentos concedidos com prejuízo das vantagens de cargo;
d) afastamentos concedidos para tratar de assuntos particulares;
e) cessão temporária interna ou externa concedidos com prejuízo das vantagens de cargo;
f) dias com ausência em que for cumprida menos de 75% (setenta e cinco) da carga horária total diária do profissional e não for requerido ou apresentado motivo que se enquadre em ausências não descontáveis para fins de atribuição de classes/aulas, de acordo com §2º do art. 33 da Lei Complementar 16/2011.
g) faltas de qualquer outra natureza que não se enquadrem nos art. 29, 30 e 34 da Lei complementar 16/2011.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.216/2020– fls 06)

§ 5º - Os afastamentos concedidos sem prejuízos das vantagens de cargo, em cargos em comissão do quadro do magistério ou em funções correlatas ao magistério serão computados como efetivo exercício.

§ 6º - A data-base para a contagem de tempo é o dia 30 de junho anterior à data da inscrição.

§ 7º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

1. idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
2. maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Prefeitura de Mongaguá.
3. maior número de dependentes (encargos de família);
4. maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§8º - Os docentes concursados e em período probatório até 30 de junho anterior à data de ou ainda não declarados efetivos, ou que por qualquer motivo permaneceram com excedentes até a data do início de atribuição, são classificados para composição ou complementação de jornada a partir fase 1, inciso II, no âmbito Departamento de Mongaguá -DEM, após aqueles que já cumpriram período probatório até a mesma data e professor adjunto de educação básica e contratados por períodos determinados são classificados para fases no DEM, após composição e ampliação de jornada e carga suplementar aos docentes concursados nos campos específicos.

Art. 10 Havendo necessidade de novas admissões, em regime de urgência, e não havendo remanescentes de concurso em vigor, os candidatos deverão participar de processo seletivo, de conhecimentos sobre Mongaguá e da área de pedagógica, e serão classificados de acordo com a pontuação alcançada e/ou títulos, ficando sujeitos, caso chamados para admissão, a se submeter a exame médico e comprovação de documentação necessária para a função docente no campo de atuação correspondente à contratação e serviço público, após a realização do processo seletivo regular.

Art. 11 Serão atribuídos pontos de merecimento para classificação na atribuição de classes e/ou aulas ao docente, conforme a frequência do período de 01/07/2 019 A 30/06/ 2020:

a) de 0 (zero) a 07 (sete) ausências: 5 (cinco) pontos;
b) de8 (oito) a 10 (dez) ausências: 1 (um) ponto;
c) de11 (onze) a 12 (doze) ausências: 0,5 (meio) ponto.

§1º - Para efeito da atribuição de pontos deste artigo serão computados como ausências os dias de trabalho de acordo com § 3º e 4º do art. 9º deste decreto.

§2º - Não serão computadas como ausências, para fins de atribuição de pontos por merecimento, no processo de atribuição de aulas, os afastamentos de acordo com §4º, do art. 9º deste Decreto.

Art. 12 As fases da atribuição deverão obedecer à Lei complementar 16/2011 e suas alterações, de acordo com calendário a ser elaborado pelo Departamento de Educação, de acordo com as necessidades, para adequar da melhor maneira o funcionamento das unidades escolares.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.216/2020 – fls 07)

§1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e/ou aulas livres para composição da jornada, e nas quais o docente for habilitado, seja na unidade de lotação ou no âmbito DEM, independente de período, deverá assumir aulas em substituição ou atividades afins, sem descaracterizar a condição excedente, tais como projetos da unidade escolar ou do município na área de educação para complementação da jornada de acordo com determinação da Diretoria Municipal de Educação e as possibilidades de deslocamento entre as unidades. O mesmo devendo fazer o docente que por ventura estiver em aulas ou classes da jornada docente que forem suprimidas no decorrer do ano letivo. No caso de aulas da carga suplementar, o pagamento será devido apenas enquanto as aulas ou classe estiverem disponíveis, ou reinício de ano letivo, o que primeiro ocorrer.

§2º - Em último caso ficará o docente à disposição da unidade escolar ou do Departamento de Educação em atividades correlatas ao ensino, inclusive substituições em seu período de trabalho e campo de atuação, independente do componente curricular, até que surjam classes e/ou aulas de sua titularidade, área de atuação para as quais esteja habilitado ou projetos especiais da educação, inclusive recuperação de alunos, de interesse da administração.

§3º - As classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar são devidas ao docente apenas enquanto perdurar a necessidade da substituição das mesmas e lhe são atribuídas apenas por opção do docente no ato de inscrição anual, por carga suplementar.

§4º - Na atribuição de carga suplementar o docente poderá declinar à nível de unidade escolar em classes e/ou aulas em substituição por um período inferior a 90 (noventa) dias podendo concorrer à nível de Departamento Municipal de Educação na classificação no campo específico e não específico.

§5º - Poderá haver a interrupção do exercício da carga suplementar de trabalho docente:

I – ao pedido oficial do interessado, com justificativa relevante, mantendo-se em exercício até uma nova atribuição para a substituição;
II – por ausências injustificadas ou impontualidade do professor, ou quando não estiver o docente atendendo o plano de ensino previsto, no exercício da substituição;
III – pelo retorno ou assunção de titular das aulas, ou novo processo de atribuição de aulas no início do ano letivo.
IV – quando apresentarem em sala de aula ou nas demais atividades exercidas desempenho insatisfatório, sendo este aferido em relação a assiduidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta durante o ano/semestre letivo.
V – por finalização do período de substituição.

§5º - Os projetos implantados nas unidades poderão funcionar em períodos específicos, desvinculados do ano letivo anual, para atender necessidade da comunidade, interesse da administração e possibilidades orçamentárias.

Art. 13 O docente efetivo será considerado excedente após a primeira fase de atribuição caso não tenha constituído com classe ou aulas correspondentes a sua titularidade o bloco correspondente a jornada de trabalho, na sua unidade de lotação.

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.216/2020 – fls 08)

Parágrafo Único. De acordo com art. 97, da lei Complementar 16/2011, as classes criadas e as aulas e turmas vagas durante o ano letivo serão designadas e atribuídas inicialmente a professores excedentes da rede municipal de ensino removidos ex-ofício para fixar sede.

Art. 14 As classes e/ou aulas de projetos especiais, tais como EJA, grupos de permanência integral e outros serão atribuídos de acordo com interesse e necessidade da administração e perfil dos profissionais, pois não se tratam de classes e ou aulas de caráter permanente e pressupõem objetivos diferenciados, não podendo ser atribuídas para ampliação de jornada docente e , no caso de composição de jornada apenas na completa ausência de aulas livres , apenas até que possam ser atribuídas aulas livres.

Parágrafo Único. As classes de EJA poderão compor jornada de docentes, porém não poderão ser utilizadas para ampliação de jornada.

Art.15 As comissões constituídas para atribuição de classes ou aulas poderão deixar de atribuir determinadas turmas, anos, aulas ou classes para constituição da jornada ou, ainda deixar de atribuir aulas ou classes para ampliação de jornada, carga suplementar ou aumento de carga horária a determinados docentes que tenham sofrido punições administrativas e/ou não tenham alcançado bons resultados no trabalho em turmas, anos, aulas ou classes semelhantes, em anos anteriores, seja quanto a aproveitamento de alunos, relacionamento com os mesmos e pais ou comunidade em geral, ou tenha tido número excessivo de faltas justificadas e/ou injustificadas no período considerado para pontos por merecimento do processo de atribuição em curso, de acordo com indicação e relatório de diretor de escola e/ou supervisor de ensino e prontuário do docente com os registros dos fatos que justifiquem a medida.

Parágrafo Único: Considera-se número excessivo de faltas uma somatória de ausências acima de 30 (trinta) de acordo com letras "a", "b", "f" do §4º do, art. 9º deste decreto.

Art.16 Após as atribuições para os titulares de cargo e contratados, inicia-se, se necessário e a critério da administração, processo para contratação de docentes obedecendo-se as normas vigentes.
Parágrafo Único: Docentes que não sejam possuidores de graduação em curso específico das aulas, de Licenciatura ou estudantes com série ou séries concluídas nestes cursos, somente poderão ter classes atribuídas esgotada toda possibilidade de atribuição a docentes com a devida habilitação exigida em cada campo de atuação da educação básica.

Art.17 O docente somente poderá ter atribuídas para ampliação de jornada, classes e/ou aulas do seu campo de atuação, habilitação específica e de caráter permanente, na unidade sede de lotação do mesmo.
Parágrafo Único: Docentes que não sejam possuidores de graduação em curso específico das aulas, de Licenciatura ou estudantes com série ou séries concluídas nestes cursos, somente poderão ter classes atribuídas esgotada toda possibilidade de atribuição a profissionais com a devida habilitação exigida em cada campo de atuação da educação básica e apenas para carga suplementar ou carga horária docente, até que haja possibilidade de a atribuição a docente devidamente habilitado.

Art.18 Durante o ano letivo será considerada sede de controle de frequência do docente em estágio probatório e a unidade escolar onde forem atribuídas a primeira classe e/ou o maior número de aulas da jornada.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.216/2020 – fls 09)

Parágrafo Único: Os docentes contratados a título precário ou tempo determinado, como Professores Adjuntos de Educação Básica, terão, inicialmente a sede de controle de frequência a unidade onde tiveram o maior número de aulas atribuídas, podendo mudar de sede de controle de frequência quando, de acordo com a necessidade da administração, perder todas aulas da sede inicial, passando a sede sempre para a escola com o maior número de aulas atribuídas ou onde permanecer, por determinação do DEM, à disposição para substituições eventuais, no caso de não ter aulas de caráter de substituição regular.

Art.19 Ao término do processo de atribuição inicial de classes e aulas, de acordo com a conveniência e necessidade, através do Departamento Municipal de Educação poderá ser procedido o cadastramento de docentes para classes e aulas disponíveis no decorrer do ano letivo, com a formação de uma escala rotativa de docentes já contratados e/ou inscrição de candidatos à admissão.

Parágrafo Único – As atribuições de classes e aulas, em substituição, seguirão a seguinte ordem:

I- substituições eventuais por um período de até 15 (quinze) dias poderão ser oferecidas, caso não haja professor Adjunto de Educação Básica disponível, preferencialmente a docente da própria escola, respeitada a classificação dos envolvidos e opção inicial;

II- substituições por períodos determinados ou indeterminados por períodos maiores que 15 (quinze) dias passarão por processo de atribuição em nível de Departamento de Educação, de acordo com classificação de inscritos em cada campo de atuação e por classificação geral, caso não atribuídas a docente do componente específico ou correlato, sendo na falta de interessados feitas por professor Adjunto de Educação Básica.

Art.20 Será considerado como período de substituição ou regência de classe ou aulas livres, para docentes concursados, o período entre o início da substituição e o retorno do substituído, ou ingresso de docente admitido através de concurso público de provas e títulos respectivamente, ou ainda o término da necessidade daquela classe ou aulas ou reinício do ano letivo, o que primeiro ocorrer.

Art.21 Os docentes com carga suplementar de trabalho receberão estas aulas de acordo com Parágrafo único do art. 106 da Lei Complementar 16/2011 e de acordo com a carga suplementar semanal atribuída, constituída de horas aulas e horas de trabalho pedagógico, multiplicada por 4,5.

§1º - A carga suplementar de docente concursado será interrompida com o retorno do substituído no caso de classes ou aulas em substituição, ao término da necessidade dos serviços, no caso de final de projetos, classes ou aulas de EJA, na extinção de classes e/ou aulas, atribuição a docente devidamente habilitado, ou reinício de ano letivo-o que primeiro ocorrer.

§2º - A carga horária de docente contratado poderá ser alterada de acordo com as necessidades de substituição, podendo permanecer como período de permanência com número correspondente à jornada mínima, ou findar ao término da necessidade dos serviços, no caso de final de projetos, classes ou aulas, ou término do ano letivo, de acordo com indicação da Diretoria Municipal de Educação.

§3º - Ao docente concursado que, por inexistência de classes e/ou aulas, no âmbito da unidade e do DEM ficar em situação de excedência, serão aplicadas as normas contidas no art. 115 a 117 da Lei Complementar 16/2011.

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.216/2020 – fls 10)

§4º - O Professor Adjunto de Educação Básica que, em qualquer período, dentro do período de contrato, ficar sem classes ou aulas determinadas por substituição ou cargos vagos, permanecerá em turno horário e em unidade escolar determinados pelo Departamento de Educação, cumprindo carga horária mínima de 19 (dezenove) horas e 9,8 (nove e oito) horas HTP, à disposição para quaisquer substituição de quaisquer ausências esporádicas de docente ou necessidade de atendimento em projetos, atividades de apoio curricular, reposição de aulas da rede escolar, seja na escola sede de controle de frequência ou outras unidades, ou demais atribuições inerentes à função docente, de acordo com solicitação do Departamento de Educação, e, quando as aulas administradas superarem, eventualmente, a carga horária mínima prevista, receberão estas aulas como substituições eventuais.

Art.22 Fica vedada nova atribuição de classes e aulas ao docente que a desistir de carga suplementar de trabalho docente, no caso de docente titular e de horas de carga horária, além das previstas no processo seletivo, no caso de contratados durante o ano letivo, por motivos não considerados justificados pelo Departamento de Educação.

Art.23 Será excluído de qualquer classificação para atribuição de aula o docente que, ministrando aulas ou regendo classes, tenha revelado incapacidade ou insuficiência no desempenho de suas funções, através de processo administrativo devidamente instaurado, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art.24 Visando o bom atendimento do alunado e/ou preservação da saúde do docente perderá a regência da classe ou aulas o docente admitido a título precário ou perderá a classe ou aulas referentes à carga suplementar o docente concursado que:

a) faltar quatro vezes consecutivas em determinado dia da semana, sem justificativa ou natureza de falta não acolhida pela administração;
b) faltar durante um período de 5 (cinco) dias consecutivos ou mais, sem justificativa ou natureza de falta não acolhida pela administração;
c) que atingir o limite de 6(seis) faltas justificadas e/ou 6(seis) faltas injustificadas no período de regência da classe ou aulas;

Parágrafo único: Considera-se carga suplementar de trabalho a classe ou aulas atribuídas a docente admitido através de concurso público ou estável além da jornada docente em que se encontra o servidor, considerando-se que estas aulas ou classes são atribuídas a docentes que fazem inscrição, voluntariamente, para tal atribuição, não tendo caráter permanente, com duração apenas durante o ano letivo em curso ou enquanto dure a necessidade do profissional (livres ou substituição), o que primeiro acontecer, não se incorporando de maneira alguma à jornada do docente.

Art. 25 Os docentes concursados afastados a qualquer título deverão se inscrever e participar de todo o processo de atribuição e, caso não o façam, deverão ter as jornadas atribuídas para 2021, de acordo com a jornada docente do ano de 2020, ou como se presente estivesse se representados legalmente nas diversas etapas previstas.

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.216/2020 – fls 11)

Art.26 Os docentes admitidos através de concurso público e estáveis que não compuserem totalmente ou parcialmente suas jornadas nas unidades sedes de lotação terão prioridade no decorrer do ano em atribuições de classes e ou aulas nestas unidades e no âmbito do departamento de educação no primeiro caso, de acordo com a classificação inicial do processo de atribuição de aulas e classes do ano em curso, considerados os docentes na mesma situação.

Art. 27 As classes e ou aulas em substituição não poderão compor a jornada de trabalho dos docentes sendo destinadas à composição de carga suplementar ou carga horária de docentes com contrato de trabalho em vigor, primeiramente até total de aulas correspondente à jornada básica ou intermediária, no caso de classes da Educação Infantil ou Ensino Fundamental respectivamente e, em seguida para carga horária de docentes contratados ou novas contratações dentro do procedimento legal.

Parágrafo Único: classes ou aulas em substituição, projetos apenas serão atribuídas para compor a jornada de trabalho docente caso não existam classes e/ou aulas livres que possam ser atribuídas, ficando o docente na situação de excedente até que surjam aulas e/ou classes livres.

Art. 28 Unidades escolares criadas após processo de atribuição inicial de ano anterior terão suas classes e ou aulas oferecidas a título de complementação de jornadas não compostas nas demais unidades e carga complementar, uma vez que devem passar por processo de remoção primeiramente e, em caso de não atribuídas a concursados, devem ser oferecidas aos professores adjuntos de educação básica em contratados temporários.

Art.29 A composição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de cargo verifica-se com atribuição de classe livre: da Educação Infantil, dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, ou ainda com classe/sala livre de recurso da área de necessidade especial- AEE, sempre relativas ao campo de atuação do cargo e componente curricular específico do. mesmo.

§ 1º - Quando esgotadas em nível de unidade escolar e de Departamento de Educação as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o docente poderá completar a composição de sua jornada, sempre respeitando-se a classificação, com:

I- aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

II -com classe ou aulas em substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo;

III - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas ou correlatas à licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB;

IV - com aulas, livres ou em substituição, de outras disciplinas para as quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de EDUCADORA, PEB I, PEB II ou de PEB III;

V - com classes, turmas ou aulas de Projetos da Pasta e de outras modalidades de ensino.

§2º - A composição da jornada deverá ser concretizada com classes ou aulas livres sendo os recursos citados nos incisos do § 1º, somente utilizados para docentes excedente ou com jornada parcialmente constituída e/ou não havendo aulas ou classes livres a serem atribuídas.

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.216/2020 – fls 12)

Art.30 A ampliação de jornada docente poderá se dar apenas em classes/aulas livres e de acordo com o cargo e especificidade da área, na unidade sede de lotação e controle frequência para Professor de Educação Básica III, vedada a ampliação em projetos e educação de jovens e adultos, aulas ou classes que apresentem precariedade quanto à continuidade ou que sejam em unidades diferentes da sede de lotação e controle de frequência.

Art.31 No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I- aos docentes em afastamento para tratar de assuntos particulares não poderá ser atribuída jornada docente diferente daquela constituída no momento do início do afastamento, bem como para os readaptados;

II- a mudança de jornada docente, carga suplementar ou alteração de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção do exercício;

III- a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, por opção no caso de docentes concursados, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção;

IV- A jornada de trabalho, inclusive carga horária suplementar, se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designados em cargo de Diretor de Escola ou de Creche, ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Coordenador de área, coordenador de creche ou, ainda, afastados em órgãos centrais da Pasta, Diretoria de Educação e seus órgãos, projetos da educação municipal e Entidades de Classe ou afastados sem prejuízo de sua função.

V- A docentes readaptados não serão atribuídas classes e/ou aulas de caráter de carga suplementar ou ampliação de jornada docente, permanecendo com a carga horária ou jornada docente da data da readaptação.

VI- A possibilidade de ampliação de jornada apenas se dá durante inciso I, na fase 3, na unidade sede de controle, na atribuição inicial de classes e/ou aulas.

Art. 32 Os docentes concursados a quem for atribuído trabalho em projetos especiais da Diretoria de Educação, como "Atendimento em Libras", Atividades Complementares ou outros projetos por ventura existentes, devem primeiramente ter atribuídas as classes e/ou aulas do seu campo de atuação e disciplina específica de composição de jornada e carga suplementar, para depois serem afastados das mesmas, quando for o caso.

Art.33 Os recursos que vierem a ser apresentados ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, devendo a autoridade competente manifestar sua decisão em igual prazo.

- segue –

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.216/2020 – fls 13)

Art.34 Poderá a Diretoria Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto e normas legais sobre atribuição de classes e/ou aulas, em especial calendário de atribuição de classes e/ou aulas.

Art.35 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 03 de dezembro de 2.020.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º Termo de aditivo ao Contrato nº 039/2020. Proc. nº 207/2019. Objeto: Implantação de rede de águas pluviais para a Rua Marcelo Batista, conf. anexos. Contratada: CONSTRUC ENGENHARIA EIRELI. Objetivo: Aditamento de prazo p/ mais 30 dias e de valor para mais R$ 86.298,29, conf. Disposto do Art. 57 e 65, da Lei 8.666/93. Firmado: 06/11/20. Marcio Melo Gomes – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo nº 104/2020 - Edital do Pregão Presencial nº 031/2020 - Alterado, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Inseticidas, raticidas, e larvicida para o Centro de Controle de Zoonoses, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades Constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Início da sessão de lances dar-se-á as 09h:30min do dia 22/12/2020. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo “TRÂNSPARENCIA” Licitação, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

.....